



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 140

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 140

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.786, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre denominação das ruas do loteamento de especial interesse social “Residencial Santa Luz”, no Bairro Brumado.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 987ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - As ruas do loteamento de especial interesse social denominado “Residencial Santa Luz”, localizado no Bairro Brumado, passam a ter as seguintes denominações:

I - “Antonio Claro”: a Rua “1”, que inicia na Rua José Carlos Frare e termina na Rua Claudio Sae;

II - “José Furtado”: a Rua “2”, que inicia na Rua José Carlos Frare e termina na Rua José Claro;

III - “Affonso Octávio Pascoal”: a Rua “3”, que inicia na Rua José Carlos Frare e termina na Rua Francisco Lopes;

IV - “José Claro”: a Rua “4”, que inicia na Rua Claudio Sae e termina na divisa com propriedade que consta pertencer ao Espólio de Pedro Stranieri;

II - “José Carlos Frare”: a Rua “5”, por tratar-se de continuação da referida via pública que inicia na Rua Geraldo Octávio Pascoal e termina na divisa com propriedade que consta pertencer ao Espólio de Pedro Stranieri;

III - “Claudio Sae”: a Rua “6”, por tratar-se de continuação da referida via pública que inicia na Rua José Carlos Frare e termina na Rua Affonso Octávio Pascoal;

IV - “Francisco Lopes”: a Rua “7”, por tratar-se de

continuação da referida via pública que inicia na Rua José Carlos Frare e termina na divisa com propriedade que consta pertencer ao Espólio de Pedro Stranieri.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.787, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de Vereador Benedicto Molena à Estrada Municipal MGB-040, no Bairro Brumado.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 987ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MGB-040, localizada no Bairro Brumado, que se inicia na Avenida Miguel José Miguel e se prolonga até a ponte do Rio Jaguari, passa a se denominar “Estrada Municipal Vereador Benedicto Molena”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 140

Página 3 de 6

Morungaba, 25 de maio de 2018.

Secretária Chefe

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.788, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de Sub-Delegado João Molena à Estrada Municipal MGB-285, no Bairro dos Silvas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 987ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MGB-285, localizada no Bairro dos Silvas, que se inicia na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra e se prolonga até a Rodovia Benedicto Olegário Chiovato, passa a se denominar Estrada Municipal “Sub-Delegado João Molena”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

LEI Nº 1.789, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de “Laurentino Frare” à Estrada Municipal MGB-246, no Bairro Jaguari.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 987ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MGB-246, localizada no Bairro Jaguari, que se inicia na Rodovia Engenheiro Constantino Cintra, e se prolonga até a Estrada Municipal “Vereador Benedicto Molena”, passa a se denominar Estrada Municipal “Laurentino Frare”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 140

Página 4 de 6

LEI Nº 1.790, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 989ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020400	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0006.2008.0000	Manutenção de Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos	01 – Próprios
020500	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0007.2011.0000	Manutenção dos Serviços de Engenharia
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00
020800	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
12.361.0010.2028.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos	05 – Federal
020800	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
12.365.0010.1028.0000	Investimentos - CRECHE
4.4.90.51.00	Obras e InstalaçõesR\$ 180.000,00
Fonte de Recursos	01 – Próprios

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina reforçar rubricas do orçamento vigente para atendimento de despesas de alguns departamentos municipais.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o cancelamento parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020400	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0006.0004.0000	Pagamento de Precatórios
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais.....R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos	01 – Próprios
020400	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.791, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 989ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 140

Página 5 de 6

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil, reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020900 Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social
04.695.0011.1071.0000 MTUR-CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de mobiliário para Centro de Informações Turísticas “Prefeita Angelina Frare Tobias – D.Nina” - CIT, localizado na Rua Araújo Campos, nº 953, Centro, com recursos do Ministério do Turismo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Regulamenta a concessão de benefícios do Programa PROINVEST aos executores de empreendimentos incluídos no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 989ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - As entidades públicas ou privadas executoras de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa “Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, poderão ser enquadradas a qualquer tempo no PROINVEST – Programa de Apoio do Investimento do Município de Morungaba, instituído pela Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014.

Parágrafo único – Poderão objeto de enquadramento empreendimentos implantados na forma de loteamentos, conjuntos habitacionais ou condomínios.

Art. 2º A solicitação de enquadramento seguirá os ditames do art. 18 da Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014, bem como os demais critérios de concessão e cessação de benefícios contidos nos arts. 19 e 21 da referida lei.

Art. 3º - Os incentivos a serem concedidos são:

a) isenção de 100% (cem por cento) do imposto predial e territorial urbano e taxas municipais cobradas juntamente com este;

b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a aprovação dos projetos;

c) redução do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as obras de implantação do empreendimento à alíquota de 2% (dois



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 140

Página 6 de 6

por cento);

d) isenção de até 100% (cem por cento) do ITBI – Imposto sobre Transmissão inter-vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles, incidente sobre a primeira alienação de unidades individuais do empreendimento transacionada pelo empreendedor enquadrado no PROINVEST.

Parágrafo único – O prazo de concessão do benefício previsto na alínea “a” e “c” do caput deste artigo corresponde ao período de implantação do empreendimento, observado o limite de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Aplicam-se aos benefícios de que trata esta lei no que couber, as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014.

Art. 5º - Fica incluído o art. 25A na Lei Municipal nº 1.552, de 24 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 25A – Os empreendimentos habitacionais incluídos no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, poderão ser objeto de enquadramento no programa de benefícios de que trata esta lei, segundo disposições a serem estabelecidas em lei específica.”

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 25 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito do Município da Estância Climática de Morungaba, no uso das atribuições legais a mim conferidas, RATIFICO, nos termos do Art. 24, Inc. IV c.c. Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e termos do Processo Administrativo de nº 1010/05/2018, cujo objeto se refere a contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de alunos, em caráter emergencial.

Outrossim em favor da empresa ATNX AUTRAN TRANSPORTE NORDESTE LTDA. pelo valor total de R\$ 251.284,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Morungaba, 25 de maio de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Comunicados

Comunicado

Atribuição de classes e/ou aulas livres aos docentes classificados no Concurso Público 01/2015 /Processo Seletivo 04/2017

Atribuição para candidatos contratados por prazo determinado:

PEBI – Ensino Fundamental

. 1º ANO A — Período MANHÃ – EMEF Maria Aparecida

Data: 30/05/2018

Horário:- 14 horas

Local: CIEF - Centro Integrado de Educação Fundamental – Rua : 13 de Maio nº 540 – Bairro Santo Antonio – Morungaba - SP

Morungaba,28/05/2018

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO